

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2018

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 368/2017, que altera a Lei Municipal nº 17.537, de 26 de maio de 2009, que fixa normas para a exploração do Sistema Municipal De Táxi no Município do Recife - SMTX/Recife; pela APROVAÇÃO, COM EMENDA.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 368/2017**, de autoria do Vereador Fred Ferreira, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em análise altera a Lei Municipal nº 17.537, de 26 de maio de 2009, que fixa normas para a exploração do Sistema Municipal De Táxi no Município do Recife - SMTX/Recife. A ideia é incluir dados obrigatórios ao identificar o condutor: foto, nome do condutor, QR code com identificação do condutor e do veículo, além do número da Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC.

A proposta não recebeu emendas ou substitutivos. Vem, agora, a esta Comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

ANÁLISE

A matéria é da competência do Município, segundo o inciso I do art. 6º, e a iniciativa do vereador tem amparo legal nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), a saber:

Art. 6º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

Já o art. 73 prevê que a lei disporá sobre o regime das empresas permissionárias de serviços públicos (caso dos taxistas), estabelecendo as obrigações deles para a manutenção de serviços adequados.

O projeto também ampara-se na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que atribui aos municípios a regulamentação dos serviços de transporte urbano em seu art. 18, inciso I.

Com o objetivo de melhorar a redação, sugere-se a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2018 ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 368/2017:

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Altere-se o inciso III do art. 17 da Lei Municipal nº 17.537, de 26 de maio de 2009, acrescentando-se as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....
.....

III - todo permissionário e condutor auxiliar, receberá a Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC, de uso obrigatório, quando em serviço, que será afixado no painel do veículo, de forma a permitir ampla visibilidade ao usuário, possuindo a validade de um ano e contendo os seguintes itens:

- a) foto;
- b) nome do condutor;
- c) *QR code* com identificação do condutor e do veículo; e
- d) número da Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC.” (NR).

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA**, do Projeto de Lei nº 368/2017, de autoria do vereador Fred Ferreira.

É o parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA**, do Projeto de Lei nº 368/2017, de autoria do vereador Fred Ferreira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente / Relator

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente